

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 04, DE 12 DE MAIO DE 2011

“Altera classificação viária que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação viária da Avenida Castro Alves, a partir da confluência com a Rua Pedro Queiroz até a Rua Geraldo Ferreira, localizada no Bairro Várzea da Olaria, constante do Anexo IV – Mapa de Classificação Viária, da Lei Complementar n^º 49, de 21 de outubro de 2008, fica alterada para *Via Coletora*.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

WALDIR APARECIDO MELO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 12 de maio de 2011

Ofício Nº 351/2011 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Altera classificação viária que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa regularizar a situação da Avenida Castro Alves, localizada no Bairro Várzea da Olaria, em relação à classificação viária definida no Anexo IV da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 como via local e se caracteriza como via coletora.

O Mapa de classificação Viária constante do Anexo IV do Plano Diretor definiu e delimitou as características das vias municipais. Todavia, segundo manifestação do Câmara Técnica Setorial de Desenvolvimento Urbano, a questão da hierarquização das vias públicas é um procedimento dinâmico passível de ajuste, considerando o planejamento e desenvolvimento da Política Urbana Municipal.

Ressalte-se que a medida objeto dessa proposição decorre da necessidade de ajuste da classificação da Avenida Castro Alves como via coletora, haja vista a proteção ao interesse público que se resume no desenvolvimento econômico que essa área pode agregar ao Município com emprego e renda, sem, contudo, impactar de forma desfavorável o bem estar coletivo da região.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2011** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Altera classificação viária que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 18 de maio de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar registrado nesta Casa sob o nº **03/2011**, que “*Altera classificação viária que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2011**, que “*Altera classificação viária que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes

Membro

Alex Artur da silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Altera Classificação Viária que menciona e dá outras providências*”

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei Complementar, na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM